



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 13/2012

Sumula: Fica **REVOGADO** em todos os seus termos o **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012**, Processo Administrativo nº 01/2012 da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, *por conveniência e oportunidade e interesse público*, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e ainda com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e da outras providencias.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 49 da Lei 8666/93 e ainda das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e ainda em conformidade com a r. Recomendação Administrativa nº 03/2012 de 19/06/2012 e Ofício nº 222/2012-PJ de 03/07/2012, ambos do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga;

“CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa, da ordem jurídica do patrimônio público, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República; art. 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná; art. 25, inc. IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em homenagem aos princípios acima elencados, a Constituição da República prevê, como regra, que o acesso a cargos públicos depende da realização de concurso público, nos termos do artigo 37, II, do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que, para atendimento ao princípio da impessoalidade, é imprescindível que os concursos públicos eventualmente realizados prezem pela lisura do certame e tratamento isonômico dos candidatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

CONSIDERANDO que, justamente em decorrência do acima exposto, constitui ato de improbidade administrativa "frustrar licitude de concurso público", nos termos do artigo 11, V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor de reportagem veiculada no último dia 17 de junho de 2012, no Programa Fantástico, da "TV Globo", a qual indica que determinadas empresas contratadas para a realização de concursos públicos manipulam o resultado em favor de pessoas previamente indicadas por agentes públicos ou pelos órgãos públicos contratantes;

CONSIDERANDO que dentre tais empresas está a empresa "RCV Concursos Ltda.", com sede em Curitiba-PR, cujo representante admitiu, no referido programa, que promove a troca dos cartões respostas dos candidatos indicados pelos agentes públicos e/ou órgãos públicos contratantes, a fim de marcar respostas certas no local daquelas eventualmente erradas;

CONSIDERANDO que tal conduta coloca em xeque a lisura e a seriedade da empresa contratada, o que, por certo, contamina os certames que estão sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a empresa "RCV Concursos Ltda." foi contratada pela Câmara Municipal de Ipiranga para a realização do concurso público 001/2012, com o objetivo de preencher os cargos de auxiliar administrativo, oficial administrativo e técnico em contabilidade."

CONSIDERANDO que o referido concurso estava em andamento e as provas a ele referentes estavam marcadas para serem realizadas no dia 1º de julho próximo passado, conforme o cronograma do concurso (Capítulo X, item 4, do Edital de Concurso 001/2012;

CONSIDERANDO que esta Câmara de Vereadores cumpriu com todas as determinações do Ministério Público local no que tange ao presente procedimento, e que ainda, utilizou-se dos meios de Comunicação em Massa, Site da Câmara, Site da Empresa, e demais órgãos de Comunicação, a fim de dar publicidade em tempo hábil a todos os interessados, a respeito da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Suspensão do Concurso que estava em andamento, em atendimento à Recomendação Administrativa nº 03/2012;

CONSIDERANDO que os fatos veiculados na mídia, em tese, infringem as cláusulas de responsabilidade e dever da Empresa contratada, constante no Contrato de Prestação de Serviço e Anexos firmados com a Câmara de Vereadores desta Cidade, torna PÚBLICO para conhecimento de todos os interessados que ;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012, Processo Administrativo nº 01/2012 da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, por conveniência e oportunidade e interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e ainda com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie; bem como tornar sem efeito todos os atos até então praticado no certame pela empresa contratada;

Art. 2º - Oportunamente a Câmara de Vereadores emitirá ato em apartado regulamentando e informando a respeito da forma com que os candidatos inscritos no concurso ora revogado, poderão reaver seus valores pagos á título de inscrição para o certame.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Ipiranga-PR, em 04 de julho do ano de 2012.


ADRIANA MOLETA GUIMARÃES
VEREADORA/PRESIDENTE

SÚMULA STF 346
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

SÚMULA STF 473
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VICIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGA-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIENCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (0xx42) 3242-1551 - Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ